

# **DECRETO LEGISLATIVO N° 289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**APROVA AS RECOMENDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURA DA PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO URBANA E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as recomendações constantes do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar irregularidades no contrato de Parceria Público-Privada referente ao estacionamento rotativo e ao novo Mercado Municipal.

**Art. 2º** Fica determinado o encaminhamento de cópia integral do Relatório Final da CPI do Estacionamento Rotativo, com todos os seus anexos, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas, para apuração das condutas identificadas como potenciais atos de improbidade administrativa e crime de falso testemunho.

**Art. 3º** Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal proceder, com a devida urgência e observância do interesse público, à revisão das cláusulas contratuais firmadas no âmbito da Parceria Público-Privada (PPP) concernente ao projeto de requalificação urbana e exploração do estacionamento rotativo, de modo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



a garantir vantajosidade ao Município de Cuiabá, com avaliação jurídica e técnica de possível rescisão do contrato firmado com a empresa CS Mobi.

Parágrafo Único. Recomenda-se ainda:

**I** – a revisão dos valores de locação e encargos dos permissionários;

**II** – a proporcionalidade da contraprestação pública;

**III** – a sustentabilidade econômico-financeira do contrato;

**IV** – o cumprimento das obrigações sociais e urbanísticas pactuadas;

**V** – a ampliação e clareza das funcionalidades do aplicativo de gestão do estacionamento rotativo;

**VI** – a readequação das vagas implantadas, mediante comissão técnica sob coordenação da SEMOB;

**VII** – a previsão de isenção total e irrestrita para idosos e pessoas com deficiência, em qualquer vaga de estacionamento;

**VIII** – a análise de possível nulidade do 1º Termo Aditivo que vinculou o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia contratual;

**IX** – a instituição de cobrança fracionada no estacionamento rotativo;

**X** – o aditamento do contrato de concessão, ampliando as obras de requalificação no centro histórico, contemplando os calçadões das ruas Ricardo Franco, Galdino Pimentel e Cândido Mariano;

**XI** – que as notificações de infração no estacionamento rotativo enviadas pela concessionária CS Mobi à SEMOB contenham registro fotográfico da placa do veículo. Após o recebimento, a SEMOB deverá encaminhar notificação de auto de infração aos condutores, com o devido registro fotográfico constando a placa do veículo.



**Art. 4º** Fica recomendado ao Poder Executivo instituir critérios objetivos, transparentes e justos para a reocupação dos espaços públicos pelos permissionários históricos do Mercado Municipal, assegurando prioridade, modicidade nos custos e publicidade do processo.

**Art. 5º** Fica recomendado ao Poder Executivo implementar medidas de acessibilidade digital e inclusão no aplicativo do estacionamento rotativo, bem como a criação de pontos físicos de pagamento em estabelecimentos credenciados.

**Art. 6º** Fica recomendado ao Poder Executivo incluir no contrato de concessão a criação de uma Ouvidoria Multicanal, com obrigação de emissão de relatórios periódicos de atendimento e acesso público.

**Art. 7º** Fica recomendado ao Poder Executivo instituir cartão de isenção de pagamento no estacionamento rotativo para moradores da região central, mediante sistema de credenciamento próprio.

**Art. 8º** Fica recomendado ao Poder Executivo promover a ampliação do tempo de tolerância do estacionamento rotativo, de 10 (dez) para 15 (quinze) minutos.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em 04 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL  
PRESIDENTE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

